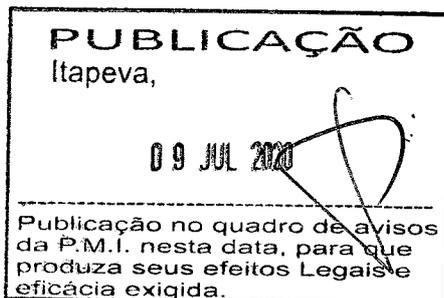




Município de Itapeva
Poder Executivo

DECRETO Nº 076 DE 09 DE JULHO DE 2020.



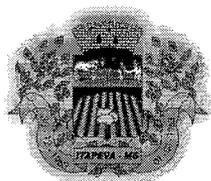
Altera dispositivos legais do Decreto 074/2020, referente enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (novo Coronavírus), no Município de Itapeva/MG e dá outras providências.

A Senhora **CLAUDIA VIVEANI DE MORAES ANDRADE**, Prefeita de Itapeva/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72, inciso IX, inciso XXVIII, alínea "a" e art. 88, inciso I, alínea "i", ambos da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º O parágrafo 1º do Art. 2º Decreto 074/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

... § 1º Os estabelecimentos farmácias, drogarias e farmácias de manipulação, clínicas médicas, odontológicas e laboratórios para atendimento de



Município de Itapeva

Poder Executivo

*urgência e emergência, clínicas veterinárias para atendimento de urgência e emergência, distribuidores de gás e água mineral, postos de combustível e pontos de parada para apoio de ônibus interestaduais e caminhoneiros e restaurantes em ponto de parada ou posto nas rodovias, borracharias e oficinas mecânicas para atendimento de urgência e emergência, agropecuárias e lojas de vendas de alimentação para animais, serviços de telecomunicações e internet para atendimentos em casos de estrita necessidade, agências dos correios, chaveiros, escritórios de advocacia, contabilidade, seguradoras e imobiliárias, agências bancárias e casas lotéricas, lojas de embalagens para atendimento de serviços de gêneros alimentícios para serviços exclusivos de entregas, papelarias/atividades semelhantes e indústrias, supermercados, mercados, açougues, quitandas, hortifrutis, lojas de conveniência, padarias, restaurantes, táxis, farmácias, academias, academias de ginástica e de crossfit, pilates, zumba, muay thai, fisioterapia, hidroginástica, lanchonetes, bares, pizzarias, restaurantes, sorveterias, casas de açaí, estabelecimentos congêneres que vendam produtos alimentícios, tabacaria e casas de materiais e de materiais elétricos em geral para construção poderão funcionar **das 07h00 às 23h30**. Os serviços funerários poderão atender por **24 horas**. As feiras livres poderão funcionar em **dias e horários tradicionais/de hábito**. Todos os estabelecimentos deverão adotar medidas de contingência da transmissão do COVID-19:*

I – Adoção de higienização frequentes dos locais, equipamentos e itens de uso comum, além de funcionarem com escala reduzida de funcionários;



Município de Itapeva Poder Executivo

II – Manutenção dessas pessoas em distância mínima de dois metros entre elas;

III – Proibição de aglomeração de pessoas na entrada do estabelecimento;

IV – Disponibilização de álcool em gel na entrada do estabelecimento para uso comum...

Art. 2º. O Art. 2º Decreto 074/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

*... Art. 8º. A Prefeitura de Itapeva/MG, determina prorrogação do **TOQUE DE RECOLHER em todo o município das 00h00 às 06h00, POR PRAZO INDETERMINADO,** ficando **RESTRITA** a circulação de pessoas em vias públicas.*

Parágrafo Único – Poderão funcionar durante o toque de recolher apenas as seguintes atividades:

I – serviços médicos, odontológicas e veterinários.

II – pontos de paradas de ônibus e caminhoneiros.

III – postos de combustíveis localizados na BR-381.

IV- serviços funerários.

V – chaveiros para atendimento em casos de estrita necessidade.

VI – serviços de entrega de gêneros alimentícios em sistema de delivery.

VII – farmácias, drogarias, farmácias de manipulação e supermercados em sistema de entrega/delivery.

VIII – transportes de funcionários e pacientes para unidades de saúde.

IX – veículos para coleta de lixo, COPASA e ENERGISA.

X – Veículos de distribuidoras de água e gás e de agropecuárias e lojas de vendas de alimentação para animais.

XI – indústrias.

XII – serviços de telecomunicações e internet ...



Município de Itapeva **Poder Executivo**

Art. 3º - As demais disposições legais do Decreto 074/2020 permanecem inalteradas.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapeva/MG, 09 de julho de 2020


CLAUDIA VIVEANI DE MORAES ANDRADE
Prefeita Municipal